



DESPACHO

INDEFERIDO o requerimento, haja visto a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela legalidade de ambos os projetos, sem qualquer ressalva quanto ao disposto no Art. 212-A do Regimento Interno, e considerando também que o presente requerimento de apensamento foi encaminhado para análise do ilustre relator das matérias.

EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO